

Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PL: 615 FL: 18

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2015 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a reduzir a Interferência Financeira do Fundo Municipal de Saúde; a acrescer a Interferência Financeira para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL; a alterar as Leis nº 11.980/2013 e nº 12.134/2014; e a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Encontra-se anexada ao projeto cópia do Parecer 652/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5°, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, caput, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, caput, da Constituição Estadual e 165, caput, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1°, da LF 4.320/64):

 ${\rm I}-{\rm o}$ superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II − os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

PL: 61/15 FL: 29

 ${
m IV}$ – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. Nº 281/2015-GAB) o Prefeito relata o que segue:

"Este Projeto de Lei tem por finalidade adequar os instrumentos de planejamento Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2015 e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

1) Adequação do PPA 2010-2013 e LDO/2013

A alteração proposta nas Leis nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e nº 12.134, de 30 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é necessária para adequar o seguinte Programa de Governo:

Programa 27: Programa de Planejamento Urbano Sustentável

Alterar ação / meta

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
				Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
934	Contratar servidores	pessoas	2015	5	117.000,00	10	524.000,00
Total				5	117.000,00	10	524.000,00
	de Recursos: Recursos	do Tesouro	(Descentrali	zados)			

Função:15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

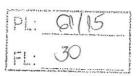
Projeto: 47.010.15.451.0027.2.093 - Atividades Administrativas, Urbanísticas, de Planejamento e

Mobilidade Urbana

2) Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2015

A fim de adequar a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014, faz-se necessária a realocação de saldos orçamentários para atender despesas até dezembro do corrente ano, em razão do incremento ocorrido após a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015.

Os recursos para abertura do Crédito serão provenientes de anulação de dotações, conforme demonstrado abaixo:



- Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral SMGP: cancelamento de R\$ 524.000,00
- Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde FMS: R\$ 180.000,00

A justificativa da necessidade do acréscimo da Interferência Financeira para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) é para pagamento de despesas com a locação de imóvel para abrigar o Instituto, considerando que este deve desocupar o atual local no Edifício-Sede da Prefeitura de Londrina para prédio próprio. Tal desocupação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Ofício 110/2014/SMGP-GAB, tendo em vista a reforma administrativa em trâmite com recursos do PMAT II / BNDES.

O valor a ser acrescido é proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, visto que este utiliza o prédio de propriedade do IPPUL, a título de cessão de uso não onerosa. Segundo orientação 1422/2014-PGM / GSP, ratificada pela instrução 1499/2014-PGM, tratando-se do uso de bem público (pertencente a autarquia municipal) por outro ente público da mesma pessoa política (outra autarquia municipal), o instituto jurídico mais adequado é a cessão de uso, que por essência deve ser gratuita, por se tratar de ato de colaboração entre entes públicos.

Sendo assim, considerando a impossibilidade de cobrança de aluguel, verificou-se a possibilidade de acréscimo na interferência financeira do Município ao IPPUL, utilizando recursos do FMSL provenientes do Programa de Trabalho 42.010.04.122.0025.2.112 - Pessoal à Disposição de Outros Órgãos, não afetando assim a prestação dos serviços de saúde. O total do acréscimo da interferência financeira é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo sido considerado o valor mensal de R\$ 15.000,00, tendo por base o Laudo de Avaliação nº 076/2014.

O acréscimo de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) é referente à contratação de servidores, que não foram previstos na Lei nº 12.222 de 23/12/2014 - Lei Orçamentária Anual - LOA /2015, cujos cargos encontramse em fase de criação conforme PL nº 33/2015. O valor a ser acrescido é derivado da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP.

Portanto, será necessário o aumento da "Interferência Financeira" para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL e a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

PL: 6/15 FL: 32

Objetivando auxiliar os Nobres Edis na análise do Projeto de Lei, encaminhamos anexados os seguintes documentos:

- a) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo 11 Secretaria Municipal de Gestão Pública e
- b) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo 11 Fundo Municipal de Saúde de Londrina FMSL."

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 6 de maio de 2015.

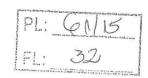
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

V-a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO Ao Projeto de Lei nº 61/2015

Corroboramos com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e manifestamos-nos, favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei nesta egrégia Casa.

SALA DE SESSÕES, 11 de maio 2015.

A COMISSÃO:

Gerson Araujo

Presidente

Elza Correia

Vice-Presidente

Sandra Graça

Membro/Relator

Roberto Kanashiro

Membro

Vilson Bittencourt

Membro